

**PROJETO DE LEI Nº 008/15.**

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 16 JUN 2016**

**Autoriza a desafetação de bens públicos municipais de uso comum e a doação ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab) dos imóveis que nomina, para fins de Regularização Fundiária das Vilas Minuano, David Canabarro, Recreio da Divisa e Mato Sampaio.**

**Emenda 03/2016**

Art. O Município cadastrará como do domínio público os espaços coletivos destinados a praças e equipamentos comunitários, bem como vias públicas os denominados acessos das I, II, III e IV Unidades da Vila Nova Restinga, dada a natureza de loteamento dos referidos parcelamentos, e promoverá a regularização fundiária das áreas de ocupação consolidada, nos termos da legislação específica.

§1º Ficam desafetados as nesgas remanescentes denominadas verdes na Vila Nova Restinga, e os acessos ocupados, que serão cadastrados em nome do DEMHAB, para que promova a regularização fundiária.

§2º As áreas destinadas a comércio serão fracionadas em lotes, que poderão ser alienados mediante prévia avaliação.

  
Vereador Reginaldo Pujol

## JUSTIFICATIVA

Os empreendimentos denominados I, II, III e IV Unidades da Vila Nova Restinga, do modo em que estão implantados e devido a sua amplitude se caracterizam como verdadeiros loteamentos populares.

Os serviços públicos estão a cargo da prefeitura, sendo os espaços comuns abertos a toda a comunidade. Fora a denominação de conjunto residencial fechado, nada se coaduna com concepção condominial. Assim fosse na realidade, o acesso às pessoas de fora do conjunto poderiam ser vedadas, cabendo aos moradores o custeio de todas as despesas de conservação, coleta de lixo, iluminação pública. Não é o caso!

Mas restam algumas incongruências, que estão a dificultar a regularização fundiária daqueles espaços abertos onde se consolidou ocupação irreversível, a saber, as vias que de fato tem natureza pública, mas que nominalmente são chamados acessos.

Com o reconhecimento como vias públicas e seu cadastramento pelo Município, as áreas comerciais poderão ser fracionadas em lotes, com frente para vias de uso comum do povo.

Registrado o fracionamento, nos termos da legislação federal poderá o DEMHAB efetuar a sua alienação, mediante preço mínimo com base na avaliação.

Aqueles terrenos que ainda não possuem matrícula própria poderão ser regularizados, pois com o cadastramento das vias aqui proposto clareará a sua natureza de bem dominial do DEMHAB.

Assim, estarão dadas as condições para a autarquia habitacional regularizar plenamente a Vila Nova Restinga.

  
Vereador Reginaldo Pujol